



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/2

PROCESSO Nº 2376/2011

VALIDADE: 01 (um) ANO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 038/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à folha 141 do processo PA Nº 2376/2011, **RESOLVE registrar** os preços para eventual fornecimento de pneus novos (não remoldados, não reformados ou remanufaturados), para suprir as necessidades deste Tribunal, na vigência da Ata, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Pneu para automóvel leve 205/55 R16 Marca: SUNTEK	20 unidades	235,00	4.700,00

Empresa vencedora: **ATACADO DE PNEUS LTDA**
CNPJ:12.432.117/0001-23
End: Rua Padre Raposo, 317 - MOOCA - São Paulo - SP, CEP 03.118-000
Telefone: (11)2738-9266
E-mail:eneida@atacadodepneus.com.br / adm@atacadodepneus.com.br

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa ATACADO DE PNEUS LTDA cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual fornecimento de pneus novos (não remoldados, não reformados ou remanufaturados), conforme as especificações e condições do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa ATACADO DE PNEUS LTDA signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 038/2011.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 038/2011, pela empresa ATACADO DE PNEUS LTDA detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços;

b) O material deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando,

sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

f) Substituir, o material, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do termo de recusa o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

g) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) Manter atualizados, durante a contratação, na Seção de Contas a Pagar da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do material adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe de Seção de Transporte e Manutenção de Veículos da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

b) Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

c) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquiridos;

d) Sustar a aquisição do material, por estar em desacordo

com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

e) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento os materiais deverão ser entregues pelo adjudicatário acompanhado da nota de empenho e nota fiscal, para conferência, na Seção do Almoxarifado, situada a Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia, Goiás, no período das 8 às 17h, em dias úteis, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Será emitida nota de empenho, caso haja fornecimento, em favor da empresa adjudicatária, após a assinatura desta Ata de Registro de Preços e sua respectiva publicação no Diário Oficial da União.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

a) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo

desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo.

Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item.

A entrega dos materiais só estará caracterizada se acompanhada da nota de empenho.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e

contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o fornecedor que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa; ou
- g) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, conforme abaixo especificado:
 - b.1) Caso a contratada deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor total da contratação, salvo se as justificativas apresentadas forem devidamente comprovadas e acatadas pelo contratante; e
 - b.2) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções citadas.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 5 (cinco) dias úteis, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

- a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e
- b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do artigo 12 e seus respectivos parágrafos e incisos, do Decreto nº 3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 o

objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital; e

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

O contratado deverá substituir, nos termos da cláusula IV, letra f, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem deterioração, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2011 e a proposta da empresa ATACADO DE PNEUS LTDA, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 5.450/2005 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL

Pela Empresa,

VERA LÚCIA LUCIANI TRAETZ
ATACADO DE PNEUS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2

PROCESSO Nº 2376/2011

VALIDADE: 01 (um) ANO

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 038/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à folha 141 do processo PA Nº 2376/2011, **RESOLVE registrar** os preços para eventual fornecimento de pneus novos (não remoldados, não reformados ou remanufaturados), para suprir as necessidades deste Tribunal, na vigência da Ata, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	Pneu para automóvel leve 215/55 R16 Marca: NEXEN	10 unidades	295,00	2.950,00

Empresa vencedora: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA
CNPJ:01.536.085/0001-90
End: Avenida Anhanguera, 7.206 - Setor dos Funcionários - Goiânia - GO, CEP 74.543-010
Telefone/fax: (62)3240-5454/5403
E-mail: licitacao@pneulandia.com.br

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA cuja proposta foi

classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual fornecimento de pneus novos (não remoldados, não reformados ou remanufaturados), conforme as especificações e condições do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 038/2011.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 038/2011, pela empresa PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços;

b) O material deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

c) Entregar os materiais constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

f) Substituir, o material, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do termo de recusa o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

g) Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) Manter atualizados, durante a contratação, na Seção de Contas a Pagar da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do material adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993; e

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe de Seção de Transporte e Manutenção de Veículos da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

b) Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

c) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquiridos;

d) Sustar a aquisição do material, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

e) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento os materiais deverão ser entregues pelo adjudicatário acompanhado da nota de empenho e nota fiscal, para conferência, na Seção do Almoxarifado, situada a Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03 e 04, Setor Universitário, Goiânia, Goiás, no período das 8 às 17h, em dias úteis, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Será emitida nota de empenho, caso haja fornecimento, em favor da empresa adjudicatária, após a assinatura desta Ata de Registro de Preços e sua respectiva publicação no Diário Oficial da União.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

a) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada

por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/12/2004.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo.

Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para cada item.

A entrega dos materiais só estará caracterizada se acompanhada da nota de empenho.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art.

28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o fornecedor que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa; ou
- g) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, conforme abaixo especificado:
 - b.1) Caso a contratada deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor total da contratação, salvo se as justificativas apresentadas forem devidamente comprovadas e acatadas pelo contratante; e
 - b.2) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº

8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções citadas.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 5 (cinco) dias úteis, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do artigo 12 e seus respectivos parágrafos e incisos, do Decreto nº 3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital; e

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

O contratado deverá substituir, nos termos da cláusula IV, letra f, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem deterioração, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo Edital ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito,

comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2011 e a proposta da empresa PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 5.450/2005 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL

Pela Empresa,

RAPHAEL CORRÊA MALDI
PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA



licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. Informações: Serviço de Material e Patrimônio - Rua Piedrolongo de Biase, 33, 12.º andar, Vitória (ES). Tel. (27) 3321-2538 / 2404, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@trtes.jus.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2011

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região toma pública a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa para fornecimento de LIVROS nacionais e internacionais, nos termos do Edital. A sessão pública, por meio de internet, acontecerá dia 08 de novembro de 2011, às 16h30min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 08 de novembro de 2011, às 15 horas. A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. Informações: Serviço de Material e Patrimônio - Rua Piedrolongo de Biase, 33, 12.º andar, Vitória (ES). Tel. (27) 3321-2538 / 2404, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@trtes.jus.br.

GENÉSIO ROSAS BRITTO

Presidente

18ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região toma pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2011, PA nº 2376/2011, para registrar os preços para eventual fornecimento de peças novas (não remoldadas, não reformadas ou remanufaturadas) para atender as necessidades deste Tribunal. Vigência: 01 (um) ano a contar da data desta publicação. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:

Empresa, item, quantidade e preço unitário:
ATACADO DE PNEUS LTDA. CNPJ: 12.432.117/0001-25;
01 - Preço para automóvel leve 205/55 R16, marca: SUNTEK; 20
unid.; R\$ 235,00.

PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA. CNPJ:
01.536.085/0001-90; 02 - Preço para automóvel leve 215/55 R16,
marca: NEXEN; 10 unid.; R\$ 295,00.

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

22ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 388/2010; Espécie: Contrato de execução de reformas, firmado entre o TRT-22ª Região e a empresa Raios de Sol Construtora Ltda; Objeto: execução da substituição de cobertura e outras reformas gerais do imóvel da Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato - PI; Crédito Departamental: E.D. 33.90.59.16; Nota de Empenho nº 2011NE000490, emitida em 11/10/2011; Valor: R\$ 78.552,22 (setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos); Fundamentação legal: art. 23, inciso I, alínea "b", c/c art. 45, § 1º, I, ambos da Lei nº 8.866/93; Vigência: 12 (doze) meses, com termo inicial a contar da assinatura; Data da assinatura: 13/10/2011; Assinam: Jacqueline Lopes Ribeiro (pelo contratante) e Pericles Macário de Castro (pelo contratado).

24ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2011

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a elaboração de projeto executivo e execução de serviço de fornecimento e instalação de cabeamento de fibra óptica para interligar o atual prédio sede do TRT 24ª Região, ao novo prédio sede, com vistas a estabelecer o meio de comunicação de dados necessário para o funcionamento dos sistemas de Tecnologia da Informação (TI) e telefonia do TRT 24ª Região. Data, horário e local de recebimento dos envelopes: dia 03/11/2011, às 14h (horário local), na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418 - 3º andar, Campo Grande/MS. Edital à disposição no site www.trt24.jus.br e no endereço acima, no horário de funcionamento deste Tribunal. Informações: (0xx67) 3316-1700 / 1811 e-mail: licitacoes@trt24.jus.br.

Campo Grande-MS, 14 de outubro 2011.
JOÃO LUIZ BITENCOURT
Presidente da CPL

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 72011. CONTRATANTE: Justiça Federal do

trinta mil e quatrocentos reais) e emissão da Nota de Empenho nº 2011NE000210 (reforço), no valor de R\$ 69.120,00 (ND 449036 - PT 520008). BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 29/8/2011. ASSINAM O INSTRUMENTO: pelo contratante, Anselmo Gonçalves da Silva, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada Pedro Engrigio Josephat da Silva.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS DIRETORIA DO FORO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Credenciamento nº 04/2010, Credenciante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Credenciada: Luna Odontologia Especializada Ltda. Objeto: Alteração do Preâmbulo e das Cláusulas Primeira, Décima, Décima Primeira e Décima Quarta do credenciamento original. Base Legal: Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 783/2009-IFAM. Vigência: 06/10/2011. Data de Assinatura: 06/10/2011. Assinado por: Dra. Juiza Maria Pinto Fraxe, Juíza Federal Diretora do Foro, pelo credenciante e, Dra. Ingrid Malta Soares Pessoa e Dra. Gabriela Gemente Mota, pelo credenciada.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Credenciamento nº 07/2010, Credenciante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Credenciada: Centro Amazonense de Oftalmologia Ltda. Objeto: Alteração do Preâmbulo e das Cláusulas Décima e Décima Segunda do credenciamento original. Base Legal: Art. 54 "caput" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 846/2010-IFAM. Vigência: 06/10/2011. Data de Assinatura: 06/10/2011. Assinado por: Dra. Juíza Maria Pinto Fraxe, Juíza Federal Diretora do Foro, pelo credenciante e, Drs. Eudes Gomes Felício da Costa, Leila Gouvêa José e Ramieri de Sena Alfia, pelo credenciada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Registro de Preços n. 32/11. GERENCIADOR: Justiça Federal de 1ª Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cynthia de Araújo Lima Lopes). FORNECEDOR: ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA (Maria Auxiliadora Vianna de Oliveira). Item: Poltronas giratórias ergonômicas (R\$2.500,00/un). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: PT "Inclusão de Pessoas do Trabalho Federal"